



**LEI Nº 807**, de 23 de novembro de 2023.

**Institui a Política de Transparência nas  
Obras Públicas Municipais.**

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 43, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º.** São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I. estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II. disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III. garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

**§ 1º.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Mário Campos deverão contemplar:

- I. nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II. finalidade da obra;
- III. data de início e previsão de término da obra;
- IV. fases de execução da obra;
- V. cronograma físico-financeiro da obra;
- VI. valor já despendido na obra;
- VII. resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII. número do contrato da obra;
- IX. valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X. datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

23/11/23 Às 16 hs 45 min

  
Servidor Responsável





- XI. estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII. informação se a obra é oriunda de emenda parlamentar com seus respectivos detalhes.

§ 2º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

§ 3º. Sem prejuízo das informações determinadas pela entidade fiscalizadora do exercício das atividades de arquitetura e engenharia, as placas inseridas no local de execução de obras e serviços de engenharia deverão informar em local visível e de forma clara e explícita:

- I. o órgão ou entidade responsável pela contratação;
- II. o valor da dotação orçamentária utilizada;
- III. a identificação do contrato, com a especificação do objeto, da duração e da data estimada para conclusão.

Art. 4º. Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I. o tempo de interrupção da obra;
- II. os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III. o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV. a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º. As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pelo Departamento Municipal de Obras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três (23/11/2012).

**Sevanir Isaias da Silva Filho**  
Presidente da Câmara